



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 20/2021
Decisão : 393/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900053741/2021
Interessado : Worldnet Telecom Com. e Serv. de Telecomunicações Ltda-EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção do auto de infração nº 9900053741/2021, com redução pelo valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 20ª, realizada no dia 01 de dezembro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900053741/2021, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração, com redução pelo valor mínimo, cujo parecer transcrevemos: “Após análise do processo e da legislação pertinente, e, considerando o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 9900053741/2021 foi lavrado em 24/05/2021, em desfavor da Empresa WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA OPTICA, PARA CONECTAR O DATACENTER DO FÓRUM RODOLFO AURELIANO, O DATACENTER DE CAMARAGIBE, O PALÁCIO DA JUSTIÇA, O FÓRUM THOMAZ DE AQUINO E O FÓRUM PAULA BAPTISTA. OBSERVAÇÃO CONTRATO Nº 44/2021 - VALOR R\$ 250.933,32”; Considerando a defesa apresentada em que a empresa WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA solicita o cancelamento da multa e o arquivamento do auto de infração, pois o ART foi devidamente registrado antes do início do lançamento dos cabos que irão dar andamento ao contrato 044/2021.” Considerando que o Auto de Infração nº 9900053741/2021 é procedente. Foi regularizado através da ART PE20210637198, posteriormente à lavratura do auto. Diante do exposto, em função da regularização conforme ART PE20210637198, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração, com redução pelo valor mínimo, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Morant, Adir Átila Matos de Sousa, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE